

RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Conselho Editorial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – CEEN, os demais órgãos editoriais e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, *ad referendum*, mediante ratificação do Conselho Superior e,

CONSIDERANDO que a pesquisa em todas as áreas do conhecimento exige respeito e garantia do pleno exercício dos direitos dos participantes, devendo ser concebida, avaliada e realizada de modo a prever e evitar possíveis danos aos articulistas, com adoção de medidas que acautelem a isonomia e a autonomia dos participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar mais eficiência, eficácia, efetividade, transparência e inovação às publicações desta instituição e de dar mais visibilidade e valorização às obras de autores e pesquisadores, possibilitando a melhoria do ensino e da pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma política editorial transparente, atenta aos normativos correlatos e conexas com as funções institucionais da Enfam,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, o Conselho Editorial Enfam – CEEN, para exercer as seguintes atribuições de órgão deliberativo da área de publicações da Escola:

- I – definir política editorial da escola no que tange às linhas editoriais de publicação seriada periódica e não periódica;
- II – analisar obras e materiais a serem editados e selecionar aqueles que

estejam de acordo com a política editorial, conforme o inciso I;

III – aprovar plano anual das atividades editoriais;

IV – elaborar política de divulgação e distribuição dos produtos editoriais;

V – definir quais publicações da Enfam demandarão a atuação de editor-chefe;

VI – articular política de coedição de obras científicas, culturais, técnicas e didáticas entre várias editoras e/ou instituições;

VII – aprovar relatório das atividades editoriais da Enfam;

VIII – nomear membros da Comissão Editorial;

IX – realizar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Editorial será composto por 5 (cinco) membros e terá a seguinte composição:

I – presidente (pesquisador doutor);

II – 2 (dois) professores ou pesquisadores doutores afiliados a instituições de ensino e pesquisa, sendo um nacional e outro internacional; e

III – 2 (dois) pesquisadores mestres ou doutores.

§ 1º O presidente e os demais membros do Conselho Editorial serão indicados pelo diretor-geral.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva da Enfam, por meio da unidade responsável pelas publicações, prestar apoio logístico ao CEEN.

Art. 3º O mandato de membro do Conselho será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, não remunerada, embora possa ser contabilizado como atividade no respectivo plano de trabalho.

Art. 4º O Conselho Editorial reunir-se-á, por convocação do diretor-geral, do presidente ou atendendo à demanda da maioria absoluta dos membros, para deliberar sobre temas específicos.

§ 1º As reuniões presenciais ou remotas realizar-se-ão com a presença de mais da metade dos membros, e as deliberações serão por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência de qualquer membro do Conselho a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões em 12 (doze) meses, sem justificativa, implicará em sua substituição, que será realizada por ato do diretor-geral da Enfam.

Art. 5º Funcionará, junto à unidade responsável pelas publicações da Enfam, a Comissão Editorial, órgão com função executiva, composta preferencialmente por servidores da instituição, com as seguintes atribuições:

I – elaborar minuta do plano anual de publicações a deliberação do CEEN;

II – elaborar o relatório das atividades editoriais da Enfam;

III – solicitar contribuições para as publicações, por meio de edital ou outro instrumento apropriado;

IV – avaliar a qualidade dos textos recebidos quanto à pertinência e adequação às linhas editoriais aprovadas pelo CEEN;

V – acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de editoração, desde a submissão da proposta de publicação até sua versão final; e

VI – implementar as políticas elaboradas pelo CEEN.

Parágrafo único. O editor-chefe, em exercício na Comissão Editorial, será nomeado por ato do(a) diretor(a)-geral, e exercerá atribuições de acompanhamento e gerenciamento de todas as atividades dos demais técnicos editoriais.

Art. 6º O corpo editorial da Enfam é dotado de três tipos de editores:

I – Editor-chefe: a quem cabe a função de implementar a política editorial estabelecida pelo CEEN; a supervisão do processo editorial; e as relações do periódico com os autores, pareceristas, leitores, indexadores, agências de apoio à pesquisa, à comunidade científica e ao público geral.

II – Editor associado: a quem cabe a função de acompanhar o fluxo editorial de uma obra específica, auxiliando o editor-chefe em suas funções.

III – Editor honorário: ex-editor(a) ou personalidade que será referenciado(a) por motivo honorário, porém não participará ativamente na gestão editorial.

§ 1º Mediante prévia deliberação do CEEN, fica facultada a designação de um editor-chefe para cada linha editorial da Escola. Na ausência de deliberação nesse sentido, o editor-chefe da Comissão Editorial exercerá essa atribuição.

§ 2º O Editor associado deverá ser pesquisador, em nível de doutorado, com afiliação nacional ou estrangeira, e reconhecido na área correlata à da publicação que assiste.

§ 3º Com exceção do editor-chefe da Comissão Editorial, não será exigido de nenhum dos demais editores vínculo direto com a Enfam.

Art. 7º As obras indicadas pelas diversas áreas de formação da Escola serão apreciadas pelo CEEN à luz da Política Editorial e, se aprovadas, encaminhadas para a Comissão Editorial para fins de publicação.

Art. 8º Nos casos de publicações impressas, que demandam investimentos na aquisição de matéria-prima ou a contratação de serviços especializados, a Secretaria Executiva, mediante prévia consulta à unidade responsável pelas gestões administrativa e orçamentária da Enfam quanto às previsões orçamentárias e à viabilidade financeira de execução, decidirá a respeito.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo

Superior Tribunal de Justiça

diretor-geral.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados